

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços n.º 11/2022
Processo Administrativo n.º 9944/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e o senhor **JULIANO CARDOSO DE MENEZES MENDES**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Armando Moreira de Oliveira - nº 230 – (Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória) – Goiabeiras – Vitória/ES - CEP: 29.075.075, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e por sua **Diretora Administrativo-Financeira, Leticia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, ambos com endereço profissional acima citado, doravante denominada **CONTRATANTE** e o senhor **JULIANO CARDOSO DE MENEZES MENDES**, situado, a Rua Maranhão – nº 575 – Centro Empresarial Praia da Costa – Torre Sul – sala 1004 – Praia da Costa – Vila Velha - ES, CEP: 29101-430, portador da CI nº 1248829 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 069.655.467-43, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do artigo 29, inciso II, e artigo 42, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo Administrativo n.º 9944/2022, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - 1.1 O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de “Assistente Técnico de Perícia”, com conhecimento e experiência em cálculos judiciais e perícias trabalhistas para atuação na análise, elaboração e crítica quanto aos critérios de enquadramento e cálculos de progressão do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Benefícios (PCCSB) para os 37 (trinta e sete) empregados e ex-empregados efetivos da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, que serão apurados no bojo da ATOrd 0001086-45.2021.5.17.0010, movida pelo SINDSMUVI em face desta Companhia e em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – O objeto será, de acordo com as especificações constantes no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID
01	Contratação de serviços técnicos de Assistente Técnico de Perícia, com formação, conhecimento e experiência em contabilidade, para atuação na análise, elaboração e crítica quanto aos critérios de enquadramento e cálculos de progressão do Plano de Cargos, Carreiras, Salários e	01	Unid.

Benefícios (PCCSB) para os 37 (trinta e sete) empregados e ex-empregados efetivos da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, perícia essa com ênfase em contabilidade e determinada nos autos do processo ATOrd 0001086-45.2021.5.17.0010, da 10ª Vara do Trabalho de Vitória, elaborando quesitos e emitindo Parecer e Impugnação contendo a análise de dados contábeis e financeiros;		
---	--	--

2.2 - Os serviços deverão ser executados de forma integral pelo CONTRATADO, não sendo admitidas contratação e execução de forma fragmentada, bem como, não serão admitidas a subcontratação dos serviços.

2.3 - Prestação de serviços técnicos de perícia, com conhecimento em contabilidade e financeiro, mais especificamente, cálculos trabalhistas, com análise processual, planilhas e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DAS ETAPAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 – DO DETALHAMENTO:

3.1.1 - Assistência técnico-pericial nos autos da ATOrd 0001086-45.2021.5.17.0010, da 10ª Vara do Trabalho de Vitória, através da elaboração de Quesitos, emissão de Parecer Técnico e de Impugnação ao Laudo Pericial, ambos contendo planilha com critérios de enquadramento e cálculos de progressão do PCCSB, prevendo especialmente o impacto financeiro referente às denominadas progressões de desempenho, de titulação e de antiguidade, além de outras informações correlatas.

3.2 – DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - A entrega dos serviços será dividida em etapas, a saber:

1ª Etapa: Formulação e apresentação de **Quesitos** - a serem respondidos pelo perito judicial: 02/05/2022.

2ª Etapa: **Laudo Técnico** - 20 (vinte) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

3ª Etapa: **Manifestação ao Laudo do Perito do Juízo:** 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Laudo Pericial.

4ª Etapa: **Manifestação aos esclarecimentos periciais:** 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento dos Esclarecimentos Periciais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos que dispõe o artigo 71 da Lei 13.303/2016.

4.2 - A conclusão dos trabalhos se dará após o encerramento da instrução processual e conclusão dos autos para sentença.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas para execução dos serviços decorrentes da contratação, por Dispensa de Licitação, correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme abaixo:

Classificação Funcional: 31.01.04.122.0035.2.0151 (Manutenção da Unidade – CDTV)

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06 (Serviços Técnicos Profissionais)

Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 (Recurso Próprio – CDTV)

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 – O valor global é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação, à CDTV, de RPA – Recibo de pagamento a autônomo, sem emendas ou rasuras, devidamente comprovados pela fiscalização da CDTV, devendo constar o número do processo administrativo, número do contrato ou número da ordem de serviço, para fins de recebimento.

8.2 - Considerando o que dispõe a cláusula terceira, o pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 15 dias, após a execução das seguintes etapas/percentuais em relação ao valor global da contratação:

1ª Etapa: Formulação e apresentação de Quesitos - a serem respondidos pelo perito judicial: 02/05/2022 – **50% (cinquenta por cento)**

2ª Etapa: Na conclusão dos trabalhos, que se dará após o encerramento da instrução processual e conclusão dos autos para sentença. - **50% (cinquenta por cento)**

8.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado somente após a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à RPA, de cópia autenticada em cartório ou por servidor da CDTV, da certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal.

8.4 - Ocorrendo erro na apresentação da RPA, a mesma será devolvida ao contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

8.5 - É expressamente vedado ao CONTRATADO cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.6 - A CDTV poderá deduzir dos pagamentos as importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento do contrato.

8.7 - Não será admitida em qualquer hipótese a antecipação do pagamento.

8.8 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;
- b) Erros ou vícios na RPA.

8.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o serviço ajustado no objeto deste contrato;

9.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no presente contrato;

9.1.4 - Manter os prazos ajustados neste contrato;

9.1.5 - Solicitar, por escrito, o envio de informações e elementos à execução do objeto contratual;

9.1.6 - Apresentar sempre que solicitado pela CDTV, explicações pormenorizadas dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios, objeto deste contrato;

9.1.7 - Tratar com lisura e respeito os funcionários da CONTRATANTE;

9.1.8 - Assumir total responsabilidade pela execução total dos serviços, se responsabilizando por danos causados ao CONTRATANTE, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus que possa ocorrer resultante de falhas na execução dos serviços;

9.1.9 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;

9.1.10 - A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

9.1.11 Entregar o produto na sede da CONTRATANTE em material impresso.

9.1.12 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.2 COMPETE À CONTRATANTE:

9.2.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

9.2.2 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução do serviço;

9.2.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

9.2.4 Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo Contratado;

9.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato conforme especificação técnica e demais condições constantes do Edital e seus Anexos;

9.2.6 Indicar, formalmente, um gestor para acompanhamento da execução contratual;

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora, quando necessários à prestação de seus serviços;

9.2.8 Assinar e encaminhar a Ordem de Serviço ou Contrato, com as condições deste contrato e as especificações da proposta vencedora, para assinatura do proponente escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da lei nº 13.303/2016;

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

10.1.2 Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do serviço;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada do serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada respectivamente.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTIV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 10.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.1.5 A sanção prevista no item 10.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTIV em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.6 A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.1.7 Contra a decisão de aplicação de penalidade, o licitante registrado poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTIV, no prazo ora fixado de 10 (dez) dias úteis.

10.1.8 Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.1.9 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 - A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTIV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

11.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

11.3 – O Gestor/Fiscal do Contrato deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada;

11.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

12.1 - O contrato poderá ser extinto pela CDTV nas seguintes hipóteses:

I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

II. Pelo término do seu prazo de vigência;

III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV.

IV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

V. Pela via judicial ou arbitral; e

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;

b) Atraso injustificado na execução do serviço;

c) Subcontratação do objeto contratual;

d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;

e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDV, nos termos do artigo 72 e os limites constantes no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

13.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

14.2 – As supressões referida no item 14.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expreso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência, estando os mesmos vinculados.

15.2 – Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

15.3 – O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 - Os casos omissos serão decididos pela CDTV, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002 (Código Civil) e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória - ES, 28 de abril de 2022.

EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

JULIANO CARDOSO DE MENEZES MENDES
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____